



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO N.º 022 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo n.º. 23005.000347/2009-54, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Energia da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD:

- a) Alteração de ementas de disciplinas;
- b) Alteração de nome de disciplinas;
- c) Alteração de carga horária de disciplinas;
- d) Alteração de bibliografia de disciplinas;
- e) Exclusão e Inclusão de disciplinas;
- f) Alteração nas tabelas de equivalências;
- g) Alteração na tabela de pré-requisitos;
- h) Redução da carga horária mínima do curso de 4.968 para 4.770;
- i) Outras alterações e atualizações no texto do projeto.

Art. 2º O Curso de Engenharia de Energia em respeito às normas superiores pertinentes a integralização curricular obedece aos seguintes indicativos:

- 1) Carga Horária Mínima
 - 1.1) mínima CNE: 3.600 horas;
 - 1.2) mínima da UFGD: 3.975 horas;
 - 1.3) Mínima da UFGD em horas – aula de 50 minutos 4.770 horas-aula;
- 2) Tempo de Integralização em anos:
 - 2.1) mínimo CNE: 5 anos;
 - 2.2) mínimo UFGD: 5 anos;
 - 2.3) máximo CNE: não definido;
 - 2.4) máximo UFGD: 9 anos;
- 3) Turno de funcionamento: Integral;
- 4) Número de vagas: 51;
- 5) Grau conferido: Bacharel em Engenharia de Energia.

Art. 3º Alterar a redação do indicativo 5), do Art. 3º das Resoluções CEPEC n.º 88 de 01/07/2010 e n.º 175 de 14/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

- 5) Grau conferido: Bacharel em Engenharia de Energia.”(NR)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 4º Como parte integrante desta Resolução, como anexo I, constará a Estrutura Curricular do Curso de Engenharia de Energia, composta de Componentes Curriculares/Disciplinas com carga horária e lotação nas Faculdades, Tabela de Pré-requisitos e Ementário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do ano letivo de 2013, para todos **os acadêmicos matriculados no Curso.**

Damião Duque de Farias
Presidente